



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.6.019/2025

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

RELATORIO TÉCNICO Nº 007/2026 – ANÁLISE DOS CONTRATOS DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Este parecer tem como objetivo a análise dos contratos oriundos do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025, com o objeto de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, os quais foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para a realização da análise de conformidade e adequação com as disposições legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Vale ressaltar que este processo já havia sido analisado anteriormente por esta Unidade, motivo pelo qual, nesta oportunidade, realiza-se a revisão dos contratos firmados e de sua execução, a fim de garantir o cumprimento das normas legais, a boa gestão dos recursos públicos e a efetividade na entrega dos produtos.

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta unidade de controle interno encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 098/2005.

Destaca-se que o Controlador interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente esta unidade de controle interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da unidade de controle interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

Os contratos encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para as análises que nos competem são os seguintes:

1-Contrato 002.2026.6.5.019, firmado entre FDO. MAN. DES. DA ED. BAS. VAL. PROF. EDFUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Professo ra Ana Cleide, inscrito no CNPJ sob o n. ° 31.707.561/0001-59 / FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.034.246/0001-45, representado pelo Sr. Pedro Oliveira dos Santos, Secretário Municipal de Educação. E de outro lado: FELIX E MALCHER EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.281.735/0001-24, com o valor global acordado em R\$ 3.840.800,00 (Três milhões, oitocentos e quarenta mil e oitocentos reais) com sua vigência em 19/02/2026 A 19/02/2027.

Na Lei 14.133/2021, que institui as normas gerais de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da administração pública, o tema dos contratos administrativos é abordado principalmente no Capítulo VI, que trata especificamente dos "Contratos Administrativos". Esse capítulo abrange os artigos 117 a 138 da referida lei. OS CONTRATOS EM QUESTÃO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE REVESTIDOS DAS FORMALIDADES CONTIDAS NESTE OBJETO LEGAL.

Conceito de Segunda Linha de Defesa

No modelo de três linhas de defesa da lei geral de licitações, a segunda linha é representada pelas funções de gerenciamento de riscos e conformidade, que têm a responsabilidade de supervisionar e monitorar a eficácia dos controles internos estabelecidos pela primeira linha de defesa (as operações e processos diários). A segunda linha de defesa atua como uma camada intermediária que assegura que os riscos sejam identificados e geridos de forma apropriada e que as políticas e procedimentos estejam sendo seguidos de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo Único do art. 10, Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021, esta Unidade de controle interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, salvo melhor juízo, que o(s) contrato(s) referenciado(s) se encontra(m) **EM ORDEM**, podendo a administração pública realizar execução de despesas. Consequente, declaramos declara ainda, que os CONTRATOS se encontram:

Revestido de todas as formalidades legais, comum acordo entre as partes sobre as Cláusulas Gerais e Específicas do objeto, estando apto a seguir para a publicação de seu extrato e, conseqüentemente, gerar despesas para esta municipalidade; **SEM RESSALVAS A APRESENTAR.**

RECOMENDAÇÕES:

Princípios Fundamentais da Administração Pública (Art. 5º da Lei 14.133/2021)

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece princípios que devem ser seguidos durante a realização de processos licitatórios e na **EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

A execução do contrato está sob a responsabilidade do fiscal designado.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a designação formal de fiscal do contrato pela autoridade competente, com a devida publicação da portaria ou ato administrativo correspondente. O fiscal atua como representante da Administração na supervisão da execução contratual, com responsabilidade por acompanhar, atestar e registrar a conformidade dos serviços ou produtos entregues pela contratada, bem como comunicar irregularidades ou descumprimentos.

Verificou-se que:

- Houve designação formal do fiscal deste contrato por meio da portaria 008/2024 e Decreto Municipal nº 036/2024.
- O fiscal possui capacitação técnica compatível com o objeto do contrato;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 036/2024, de 10 de abril de 2024, que regulamenta a designação de servidores para a fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, fica registrada a designação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos firmados por cada Secretaria Municipal.

A designação atende as disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), assegurando a devida execução contratual, o acompanhamento técnico, a verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como a adequada prestação dos serviços ou fornecimento de bens.

Recomenda-se que as Secretarias mantenham atualizadas as portarias de designação dos fiscais, observando-se a compatibilidade técnica dos servidores designados com a natureza dos contratos sob sua responsabilidade, garantindo assim a efetividade do controle interno e o resguardo do interesse público.

Neste sentido recomendamos a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que porventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

PUBLICAÇÕES

No que se refere à publicidade, constatou-se que os contratos analisados foram devidamente publicados nos meios oficiais, em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. As publicações foram realizadas no Diário Oficial da União (DOU) e no portal da Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), atendendo ao que determina o art. 174 da referida norma, o qual impõe a obrigatoriedade da divulgação dos contratos firmados.

Tais publicações asseguram a observância do princípio da publicidade, previsto no art. 5º, inciso I, da mesma lei, que visa garantir a transparência dos atos administrativos e o acesso à informação por parte da sociedade, reforçando o controle social e a legitimidade das ações da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se que a Administração Municipal adote e implemente práticas robustas de transparência, assegurando de forma plena o direito da sociedade de acompanhar, fiscalizar e participar da execução dos contratos administrativos. Tais práticas são fundamentais não apenas para o cumprimento das obrigações legais, mas também para o fortalecimento da governança pública e a promoção da responsabilidade fiscal e ética na gestão pública.

Destaca-se a imprescindibilidade da realização contínua e efetiva dos atos de fiscalização dos contratos administrativos, conforme previsto na legislação vigente. A fiscalização é essencial para assegurar o cumprimento integral das cláusulas contratuais, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A ausência ou fragilidade na atuação fiscalizatória compromete a regular execução contratual, podendo resultar em prejuízos à Administração e em responsabilizações futuras. Dessa forma, reforça-se a necessidade de que sejam adotadas medidas permanentes de acompanhamento, verificação e registro sistemático das etapas de execução contratual por parte dos fiscais designados. É imprescindível também o adequado suporte administrativo e de sistemas.

Mediante análise detalhada dos autos, visando aprimorar o formalismo previsto na Lei Federal Nº 14.133/21 e nas legislações municipais recomendamos o seguinte:

- a) Após a assinatura, o contrato deve ser executado conforme as cláusulas pactuadas, respeitando prazos, qualidade e demais condições técnicas estabelecidas.
- b) A administração deve designar um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços ou produtos entregues. Esse servidor deve garantir o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar eventuais irregularidades.
- c) Se houver necessidade de modificar o contrato — seja para acréscimos, supressões ou outras alterações — a administração pode realizar aditivos, respeitando os limites legais e apresentando justificativas técnicas e econômicas.
- d) O contrato pode prever reajuste de preços para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme critérios e periodicidade estabelecidos, assegurando a continuidade da execução sem prejuízos.
- e) Caso tenha sido exigida garantia, esta deve ser mantida durante todo o período contratual, para assegurar o cumprimento integral do contrato.
- f) Em caso de descumprimento das obrigações, a administração pode aplicar penalidades previstas em contrato e na lei, como advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- g) A entrega dos bens ou serviços deve ser formalmente atestada pelo fiscal do contrato, garantindo que o objeto contratado foi cumprido conforme especificado, para então realizar o pagamento.
- h) A administração pode rescindir o contrato por descumprimento ou interesse público, observando os procedimentos legais, incluindo direito ao contraditório.
- i) Durante a execução, pode ser exigida prestação de contas e relatórios periódicos que comprovem o andamento e a correta aplicação dos recursos.
- j) A execução dos contratos deve ser transparente e sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle interno, externo e pela sociedade.
- k) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal 14.133/21,
- l) Que seja providenciado o envio dos documentos pertinentes ao contrato por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, a fim de atender às exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 288/21, de 25 de junho de 2021 (Lei de Acesso à Informação), especialmente conforme dispõe o artigo 4º, inciso XI da referida norma.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

Ademais, esta unidade declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para providências alçada.

Por fim, encaminho os autos para a autoridade competente dar prosseguimento, recomendando as devidas Publicações de Extrato de Contrato e demais publicações pertinentes, bem como os despachos às devidas providencias das Portarias de Fiscais de Contratos.

Diante do exposto: **FAVORÁVEL** É o parecer que remeto a considerações superiores.

Nova Esperança do Piriá – Pará, em 24 de fevereiro de 2026.

Elias Moura da Silva

Controlador Interno

Decreto nº 030/2023